



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.100, DE 2023. PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 20/12/2023.

Matéria: Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Caçapava do Sul, a Chama Crioula.

Autoria: Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – MDB.

Relator: Ver. Paulo Dutra Pereira – PDT.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.100, de 2023, de origem Legislativa, que declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Caçapava do Sul, a Chama Crioula.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, a luz do inciso I, do art. 30 da Constituição Federal, há ensejo para que o Município dê tratamento a matéria. Simetricamente ao que indica a Constituição Federal no § 1º, do art. 216, a Lei Orgânica Municipal assinala em seu art. 8º, que compete ao Município promover a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural local, e no art. 133, dá tratamento ao tema aduzindo que o Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais, e que, o Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o Patrimônio Cultural por meio de Inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação. À vista disso, considerando que a Lei nº 1.499, de 2003, que dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, e a Lei nº 228, de 1991, que cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município - COMPHARC, estabelecem os critérios objetivos que devem ser atendidos para que bens passem a integrar o Patrimônio Histórico e Cultural do Município, há no ordenamento jurídico local preexistência de Lei de caráter geral. Importante salientar que no dia 11/07/2024, o autor da matéria anexou a presente proposição o Ofício nº 104/2024, da Sra. Ilva Maria de Borba Goulart, Presidente do MTG/RS, no qual manifestou apoio ao Projeto que declara a Chama Crioula como Patrimônio Cultural de natureza imaterial no Município de Caçapava do Sul. Isto posto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.100, de 2023, de origem Legislativa, mostra-se viável.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.100, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 12 de julho de 2024.


Ver. Paulo Dutra Pereira - PDT
Relator da CIDBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 12/07/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.100, de 2023, de origem legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 12 de julho de 2024.


Ver^a Patricia Castro - PT
Vice-Presidente da CIDBES


Ver. Paulo Dutra Pereira - PDT
Membro Relator da CIDBES